

PREFEITURA MUNICIPAL DE

OURÉM

Acolhendo a todos

**EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 2/2014-0006 CPL/PMO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

Processo Administrativo Nº 042/2014 – PMO**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****PREAMBULO;**

O MUNICÍPIO DE OURÉM – PA, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Municipal nº. 044 de 02 de Maio de 2013 e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendendo a Secretaria Municipal de Educação, TORNA PÚBLICO que fará realizar Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo menor preço (art. 45, §1º, inc. I – Lei 8.666/93), sob o regime de empreitada por preço global (art. 10, inc. II, letra “a” – Lei 8.666/93), com finalidade de Contratação de Empresa Especializada para Realização das Obras de **Reforma da Escola de Ensino Fundamental e Médio “Irmã Sancha”**, localizada na Vila do Arraial do Caeté, município de Ourém/PA, de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos, que será realizada no dia 27 de junho de 2014, às 08:00 horas, em sua sede à Trav. Lazaro Picanço nº 110, Centro, Ourém-Pará, conforme processo administrativo protocolado sob o nº. 042/2014.

CADASTRAMENTO PRÉVIO:

Os proponentes deverão estar cadastrados, ou realizarem o cadastramento até o terceiro dia anterior a abertura das propostas, comprovando estarem atuando no ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, junto ao Município de Ourém, através da Comissão Permanente de Licitação, Trav. Lazaro Picanço nº 110, Centro, Ourém-Pará, no horário de 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, que emitirá Certificado de Registro Cadastral, observado o prazo de validade.

I - DO SUPORTE LEGAL:

1.1- Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e demais legislações pertinentes, que ficam fazendo parte integrante desta **TOMADA DE PREÇOS**, independentemente de transcrição.

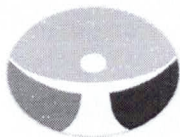
II - DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.2 - A licitação objetiva a Contratação de Empresa Especializada para Realização das Obras de **Reforma da Escola de Ensino Fundamental e Médio “Irmã Sancha”**, localizada na Vila do Arraial do Caeté, município de Ourém/PA, de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos, planilhas orçamentárias, projetos, especificações técnicas, normas específicas, contrato e demais orientações da PMO.

2.3 - O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 468.791,15** (quatrocentos e sessenta e oito mil e setecentos e noventa e um reais e quinze centavos)

III - DA VISTORIA AO LOCAL DA OBRA:

3.1 - As licitantes interessadas deverão vistoriar o local de execução dos serviços antes da elaboração da proposta, que está agendado para o dia 23 de Junho de 2014 a partir das 08:00hs, de forma que sejam identificadas, observadas, analisadas e assinaladas todas as dificuldades e peculiaridades no tocante à execução do projeto. A visita técnica será realizada pelo setor competente do Município.



- 3.2 - Todos os custos associados com a visita ao local dos serviços serão arcados integralmente pelos próprios licitantes.
- 3.3 - O comprovante de realização da vistoria deverá ser assinado por ambos os representantes e ser apresentado juntamente com a proposta na data de abertura do certame.
- 3.5 - Na execução dos serviços deverão ser rigorosamente observadas as especificações técnicas e as condições de execução contidas nas planilhas de orçamento e projeto básico.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 - Poderão participar desta licitação as empresas que:

- 4.1.1- Satisfazam todas as exigências, especificações e normas deste instrumento convocatório e seus anexos;
- 4.1.2- Estejam devidamente cadastradas na Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, devendo os Registros Cadastrais estar atualizados, ou ainda as que atenderem as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas;
- 4.1.3 - Atuam na Construção Civil, legalmente estabelecida no país, que atendam as exigências deste edital.

4.2 - Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, ou da execução da obra ou do fornecimento de bens a ela necessários:

- 4.2.1 O autor do projeto básico pessoa física ou jurídica;
- 4.2.2 - Servidor ou dirigente da entidade contratante ou de órgãos a ela ligados;
- 4.2.3 - Consórcios de empresas;
- 4.2.4 - Firmas estabelecidas no mesmo endereço ou que se façam representar pela mesma pessoa física ou jurídica.
- 4.2.5 - Empresas que se encontre em recuperação judicial, regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

Parágrafo Único - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e integral de todos os itens e condições previstas no presente instrumento convocatório, bem como, na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

V - DO CREDENCIAMENTO:

- 5.1 - Instalada a sessão de recebimento das propostas, a interessada, no ato da entrega dos envelopes, deverá comprovar o credenciamento junto a CPL, mediante instrumento procuratório (público ou particular) ou Carta de Credenciamento, devidamente acompanhado do documento hábil para identificação - Registro Geral (RG), bem como do respectivo Estatuto ou Contrato Social do outorgante. No caso de ser o licitante sócio da empresa o credenciamento será comprovado mediante a apresentação do Estatuto ou Contrato Social em vigor.
- 5.2 As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de comprovação de enquadramento em um dos dois regimes ME/EPP, emitido pela **JUNTA COMERCIAL**, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, a empresa deverá apresentar junto à declaração a Certidão Simplificada Expedida pela Junta Comercial. (sendo fotocópia simples deverá ser apresentada devidamente autenticada).
- 5.3 No ato do credenciamento, a empresa deverá apresentar a respectiva Declaração de que a receita bruta anual não excedeu, no ano anterior aos limites previstos nos incisos I ou II do Art. 3º da Lei Complementar 123/06, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do mencionado artigo, conforme Anexos 4 ou 5, sob pena de não fazer jus aos benefícios ali previstos.
- 5.4 A não apresentação dos documentos relacionados nos itens 5.2 e 5.3, impossibilitará o participante de usufruir dos direitos da Lei Complementar 123/2006.



VI - INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS:

6.1 - O licitante deverá examinar todas as instruções, modelos, condições e especificações que integram os documentos do certame, os quais constituem a única fonte de informação para a preparação da proposta. Se o licitante deixar de atender quaisquer das condições estabelecidas nos documentos de licitação ou apresentar uma proposta que não se adéque substancialmente, em todos os seus aspectos a estes documentos, correrá o risco de frustrar sua participação.

6.2 - Qualquer licitante que tenha adquirido os documentos da licitação, bem como qualquer cidadão, poderá solicitar esclarecimentos sobre os mesmos junto a CPL, mediante fax, telefone ou pessoalmente no endereço abaixo, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Entretanto, com vista a possibilitar a análise e resposta tempestivas dos esclarecimentos, solicitamos que estes sejam formulados até o 5º dia que anteceder a abertura do certame.

VII - HABILITAÇÃO

7.1 - A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo, uma via original ou autenticada, devidamente encadernados, legíveis, numerados e rubricados pelo representante legal do Licitante ou por seu procurador, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo em destaque o seguinte:

7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

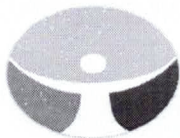
- a) - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração em vigor, devidamente consolidado, registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- b) - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Cédula de identidade do (s) proprietário (s) e dos respectivos sócios se houver.

7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- c) - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta), Estadual (Tributário e Não Tributária) e Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
- d) - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) emitida pelo site da Receita Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) - Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) – Certidão de débito trabalhista emitida pelo site (www.tst.jus.br).
- g) - Alvará de funcionamento (fotocópia devidamente autenticada)

7.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício anterior, já exigido e apresentado na forma da Lei, devidamente assinado pelo Contador responsável, autenticado e registrado na Junta Comercial, e vir acompanhado do DHP do contador emitido pela internet na sua devida validade, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b) Certidão negativa de recuperação judicial, falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante.



c) Comprovação de prestação de garantia no valor de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, conforme o art. 31, inciso III da Lei nº 8.666/93. A referida garantia será devolvida imediatamente, no caso da empresa ser inabilitada ou desistir de interpor recurso na fase de habilitação. As proponentes habilitadas terão a garantia caução devolvidas após a fase de classificação das propostas;

7.1.4 - QUALIFICAÇÃO DE TÉCNICA:

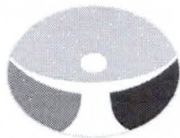
- a) - Para a comprovação da capacidade técnica a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:
- b) - Certidão de Registro e Quitação do CREA ou CAU em nome da licitante.
- c) - Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, expedidos por Pessoa Jurídica de Direito Público, que comprove a execução de obras de características similares ao objeto desta licitação, devidamente registrado pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT).
- d) - Atestado de visita técnica, fornecido pela Secretaria Municipal de Obras deste município, através do credenciamento de profissional qualificado responsável técnico da licitante.
- e) - Para efeito desta TOMADA DE PREÇOS serão considerados "serviços de características similares" as que apresentarem:
Superestrutura – alvenaria – coberta - estrutura - revestimento – pavimentação - piso – esquadrias – instalação hidro sanitária - instalação elétrica -- pintura.
- f) - Comprovação de que possui em seu quadro permanente, até a data da recepção dos envelopes, ENGENHEIRO CIVIL ou ARQUITETO com a devida comprovação de vínculo empregatício.

7.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) - Declaração que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- b) - Declaração que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;
- c) - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93;
- d) - Declaração dando ciência que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e atendimento a todas as exigências do edital, tendo assim condições para participação no presente certame.
- e) - Declaração dando ciência que os documentos que compõe o edital foram colocados em disposição e tornou conhecimento de todas as informações, condições, locais, grau de dificuldades dos serviços a serem executados.
- f) - Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 anos, em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93.
- g) Declaração do licitante que, imediatamente após a assinatura do Contrato ou do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, fará a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART junto ao CREA da 1ª Região, na forma da Lei, entregando uma via para os arquivos da prefeitura. Tal comprovante torna-se indispensável para o início dos serviços;

VIII - CONTEÚDO DAS PROPOSTAS:

- 8.1 - Deverá ser apresentado um Envelope nº 2 devidamente fechado e inviolado, contendo os documentos abaixo relacionados, em 1(uma) via, que deverá ser apresentada em original.
- 8.2 - O volume, encadernado preferencialmente como tipo espiral, deverá conter um índice dos documentos com as páginas correspondentes, numeradas em ordem crescente e rubricadas por elementos credenciado da proponente.
- 8.3 - A proposta de preços deverá ser apresentada datilografada ou impressa por computador com tinta indelével, sem rasuras e entrelinhas.



8.4 - A proposta de preços deverá ser elaborada considerando-se seu objeto, pelo regime de empreitada menor valor global;

8.5 - A PROPOSTA DEVERÁ CONTER:

- a) Razão Social, endereço, telefone, conta bancária e o CNPJ da proponente;
- b) Nome do Titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;
- c) Data, Município e Objeto;
- d) Preço total, em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e por extenso.
- e) Prazo de Execução do objeto em dias;
- f) Prazo de validade da proposta, no mínimo de 60(sessenta) dias, contados a partir da data limite estabelecida para o recebimento dos(envelope nº1 e nº 2) pela Comissão de Licitação;
- g) Os proponentes poderão apresentar proposta de preço para todos os itens.

8.6 - PLANILHAS DE PREÇOS:

8.6.1 – Os Licitantes deverão apresentar uma planilha de preços, impresso em computador, sem rasura e entrelinhas, e deverá conter:

- a) Discriminação dos serviços, unidade de medidas, quantidades, preço unitário, total e total geral;
- b) Valor unitário e total de cada item, bem como o valor global de cada proposta;

8.6.2 – A proponente deverá preencher a planilha de preços, relacionando os serviços às unidades, as quantidades constantes na planilha, que não poderão ser alterados pela licitante, a ainda com os preços unitários, os preços totais e o preço total geral;

8.6.3 – O preço total e resultante da multiplicação da quantidade pelo respectivo preço unitário e o preço total geral é resultante da soma dos preços subtotais.

8.6.4 – O contratante não pagará os serviços executados para os quais a proponente não tenha cotado quantidade ou preços ou tarifa, uma vez que se consideram compreendidos nos demais preços que configurem na lista de quantidades.

8.6.5 – Os serviços, unidades e quantidades serão fornecidos pelo licitador.

8.6.6 – A proponente deverá preparar sua proposta com base nos projetos e demais peças fornecidas pelo licitador, não podendo a mesma arguir omissões enganos, erros ou demais fatores para alterar posteriormente o preço total geral proposto.

8.6.7 – O contratante se reserva de, em qualquer ocasião fazer alterações no projeto que impliquem a redução e aumento de volume dos serviços, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) dos valores contratados nas mesmas condições contratuais, baseando-se, para tanto, nas quantidades determinadas pela fiscalização e nos preços unitários apresentados na licitação, devidamente precedidos de indispensável justificativa técnica e de termo aditivo ao contrato.

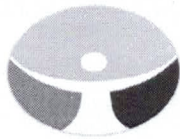
8.6.8 – A contratante poderá, a seu critério, solicitar da proponente maior detalhamento da composição de preços, comprometendo-se esta a atender a solicitação nos termos exigidos, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas.

8.6.9 – Os serviços constantes dos projetos executivos e/ou especificações técnicas e/ou demais documentos não incluídos na planilha de trabalho, para os quais nenhum preço tenha sido cotado pela proponente serão considerados, pelo licitador, incluídos os demais preços cotados.

8.7 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

Em modelo fornecido pela Prefeitura Municipal de Ourém, demonstrando sua exequibilidade na forma a seguir:

- a) O cronograma físico financeiro deverá ser apresentado com respectivo equilíbrio físico-financeiro constatando o nome, número do RG e assinatura do responsável legal pela empresa.
- b) Pelo sistema de barras, a evolução física da execução de cada item e/ou sub-item de serviços.
- c) Percentagens entre o valor global de cada item e o valor correspondente ao período de execução do item, compatibilizados com o cronograma-físico;
- d) Valores mensais do faturamento previsto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

OURÉM

Acolhendo a todos



e) Valores acumulados do faturamento previsto, ao longo da execução da obra.

8.8 – QUADRO DEMONSTRATIVO DE B.D.I.

8.8.1 O licitante deverá apresentar o Quadro Demonstrativo de BDI detalhando a composição do percentual adotado, incidentes nos preços unitários propostos, inclusive com a discriminação das seguintes parcelas: BONIFICAÇÃO (lucro operacional ou tributário); DESPESAS INDIRETAS; garantias, riscos, despesas indiretas, administração central; DESPESAS TRIBUTÁRIAS (PIS, ISS, ICMS e CONFINS).

8.9 – QUADRO DEMONSTRATIVO DE ENCARGOS SOCIAIS

8.9.1 - O Quadro demonstrativo de Encargos Sociais será apresentado detalhando a composição do percentual adotado, incidentes na mão de obra dos preços unitários propostos.

8.9.2 – O licitante deverá apresentar a Composição de Preços Unitários, que será analisada quando os preços ofertados estiverem em desconformidade com os preços da planilha da Prefeitura Municipal de Ourém, sendo desclassificadas aquelas propostas que a proponente não demonstre sua viabilidade através destas composições de preços que justifiquem que os mesmos são coerentes com os de mercado, e onde os coeficientes de produtividade sejam compatíveis com a execução do contrato.

8.9.3 Os preços unitários de materiais e serviços utilizados não poderão ser superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, exclusivamente para itens não disponíveis no SINAPI poderão ser praticados preços específicos, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle internos e externos.

IX - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS:

9.1 - A empresa interessada em participar desta **TOMADA DE PREÇO** apresentará, exclusivamente, os documentos requeridos neste Edital, os quais deverão ser encaminhados nos respectivos envelopes: **01 – HABILITAÇÃO, 02 - PROPOSTA COMERCIAL**, devidamente lacrados, os quais deverão ser entregues no local e horário definido neste edital.

9.2 - Não se considerando quaisquer outros documentos e ou envelopes não solicitados neste instrumento convocatório.

9.3 - A documentação exigida deverá ser apresentada pela empresa em fotocópias devidamente autenticadas em cartório, obrigando-se no entanto, a fornecer os originais correspondentes em qualquer época que forem solicitados pela Comissão.

9.4 – Os envelopes deverão ser apresentados na data e horário designados, não sendo permitido que o representante legal ou portador represente mais de uma empresa.

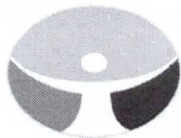
9.5 - Os documentos, preferencialmente, serão apresentados dentro dos envelopes, em uma via, numeradas e rubricadas pelo representante legal da licitante;

9.6 - Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade estipulado nos mesmos, sendo que, para os que não contiverem tal prazo expressamente estipulado, será considerado, o prazo de até 06(seis) meses, contados a partir da data de sua expedição.

9.7 - OS ENVELOPES LACRADOS SERÃO SUBSCRITOS NOS TERMOS SEGUINTE:

9.7.1 - ENVELOPE 1:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 2/2014-0006- PMO
DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO
(nome da empresa licitante)



9.7.2 - ENVELOPE 2:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 2/2014-0006- PMO

PROPOSTA DE PREÇOS

(nome da empresa licitante)

X - DA QUALIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 - Serão desqualificadas ou desclassificadas, conforme a fase em que se encontrar a licitação, as licitantes que:

10.2 - Apresentarem documentação com prazo de validade expirado;

10.3 - Não apresentarem toda a documentação exigida neste edital;

10.4 - Que apresentarem propostas que:

a) Não atenderem as solicitações deste ato convocatório;

b) Com valor global manifestamente excessivo ou inexequível, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

c) Apresentarem propostas com valores iguais a zero;

d) Fizerem remissão a proposta de outros licitantes.

e) De igual modo, serão desclassificadas as propostas que não apresentarem cotação de preços unitários para todos os itens da planilha de quantidades fornecida por este Órgão.

XI - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

11.1 - A TOMADA DE PREÇO será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

11.2 - No dia, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital, será instalada a sessão para recepção da credencial e recebimento dos envelopes de **HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, e dos seus respectivos julgamentos.

11.3 - Serão convidadas as empresas para entrega dos envelopes, oportunidade em que deverá ser comprovado o credenciamento.

11.4 - Para abertura dos trabalhos, a Comissão poderá conceder uma tolerância de 15 (quinze) minutos, após o horário fixado neste Edital, ficando, no entanto, dilatado este prazo, desde que seja caracterizado o interesse da administração.

11.6 - Recebimento pela Comissão Permanente de Licitação dos envelopes 1 e 2, ocasião em que será verificada a inviolabilidade dos mesmos e proibido o recebimento de qualquer outro documento, adendos ou acréscimos.

11.7 - Abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e sua apreciação.

11.8 - Devolução dos envelopes “PROPOSTA” fechados aos licitantes inabilitados, respeitados os prazos recursais;

11.9 - Abertura dos envelopes proposta dos concorrentes habilitados, transcorridos os prazos recursais ou após desistência expressa por parte dos licitantes de tais prazos;

11.10 - Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados pelo órgão oficial competente;

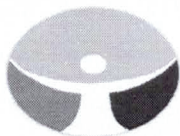
11.11 - Julgamento e classificação das propostas;

11.12 - Julgamento de recursos, se houver, respeitados os prazos legais;

11.13 - Julgamento será objetivo devendo a CPL orientar-se pelo tipo de licitação “MENOR PREÇO GLOBAL”, levando em consideração os fatores abaixo:

a) especificações contidas nos anexos do edital;

b) menor preço global.



11.14 - No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, o critério de desempate obedecerá a regra prevista no Art.3º, §2º da Lei nº 8.666/93 e, permanecendo o empate, a classificação se fará obrigatoriamente através de Sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes habilitados serão chamados, vedado qualquer outro procedimento;

11.15 – Quando houver a participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, o desempate ocorrerá na forma prevista no artigo 44 e seguintes da Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006. Nesta hipótese, a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deverá apresentar no prazo de 48 horas a nova planilha com as respectivas composições de custos.

11.16 - No processamento, a CPL ainda observará:

- a) A abertura dos envelopes “documentação” e “proposta” será realizado sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela CPL;
- b) Todos os documentos e propostas deverão ser rubricados pelos licitantes presentes e pela CPL;
- c) É facultado a CPL ou a autoridade, realizar, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

XII - IMPUGNAÇÃO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até **05** (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação e propostas, no horário de atendimento do protocolo geral da PMO, das 8:00h às 13:00h.

9.1.1 – Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até o **2º** (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

9.2- Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso, por escrito e devidamente fundamentado dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nos prazos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93, devendo ser protocolado na PMO, com observância do horário mencionado no subitem anterior;

9.3 - Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação da licitante e julgamento das propostas terão efeito suspensivo;

9.4 – Os recursos preclusos ou interpostos fora do prazo não serão apreciados pela Comissão Permanente de Licitação;

9.5 – Recebido o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de **02** (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, à autoridade competente, que decidirá em **02** (dois) dias úteis, contados de seu recebimento;

9.6 - A licitante que injustificadamente e sem fundamento, recorrer da decisão da CPL, quer através de recurso administrativo à autoridade superior, quer por ação judicial, fica ciente que em sendo seu pleito indeferido será acionada judicialmente a fim de reparar os danos causados à Administração Pública pela sua ação procrastinatória.

XIII - DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

13.1 - Os serviços serão contratados por execução indireta num regime de empreitada por preço global fixo e irrevogável, na forma da lei.

XIV - DOS PRAZOS DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

14.1 - O início dos serviços deverão se dar imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**, expedida pela Secretaria Municipal de Obras, após o empenho do contrato.

14.2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias consecutivos, contados da data da entrega das Propostas;

14.3- O prazo para execução das obras desta **TOMADA DE PREÇOS** será de até 150 (cento e cinquenta) dias, inclusive mobilização, contados a partir da emissão da ordem de serviço pela Contratante.

14.4 - Os prazos de início, de conclusão e entrega das obras admitem ser prorrogados a critério da Prefeitura Municipal de Ourém, fundada em conveniência administrativa, desde que ocorra algum dos motivos a seguir:

14.5 - Paralisações por motivo de força maior ou casos fortuitos.

14.6 - Definem-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de qualquer das partes.

14.7 - Alteração do projeto e/ou especificações técnicas pela PMO.

14.8 - Aumento ou diminuição dos serviços, previstos na planilha de quantitativos, devendo a prorrogação ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços.

14.9 - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrência de chuvas fortes, que altere fundamentalmente as condições de execução.

14.10 - Impedimento da execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela PMO, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

14.11 - O prazo de vigência do Contrato será 05(cinco) meses a contar da data de sua assinatura. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei.

14.12 - Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela PMO.

14.13 - A licitante vencedora deverá cumprir com o prazo apresentado em sua proposta, caso contrário ficará sujeita as penalidades cabíveis.

XV - DAS PENALIDADES

A licitante, pela inexecução total ou parcial de atos relacionados com a licitação e execução do objeto, poderá, garantido o contraditório, ser passível das seguintes sanções:

15.1 - Advertência;

15.2 - Multa de:

15.2.1 - Variável de 2% à 10% do valor do Contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da Prefeitura Municipal de Ourém;

15.2.2 - A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Prefeitura Municipal de Ourém rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

15.3 - Suspensão temporária de participar em Licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos;

15.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Ourém.

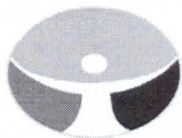
15.5 - A conclusão de uma ou mais etapas, antes do prazo previsto no cronograma, não isentará a contratada da multa por atraso em outras.

XVI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 - A Contratada assume por este instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital e derivadas da legislação.

16.2 - A Contratada se obriga a cumprir fielmente durante a execução do contrato, todas as determinações constantes do Edital e anexos, as condições de habilitação assumidas, a sua Proposta de Preços, bem como a legislação invocada no preâmbulo do presente instrumento contratual.

16.3 - Compete a Contratada responder por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em especial as concessionárias



de serviços públicos, em virtude de execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e seus sucessores.

16.4 - A Fiscalização da execução dos serviços caberá a Secretaria Municipal de Obras e/ou seu preposto, devendo a Contratada se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela Fiscalização. Os atos da fiscalização, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela Secretaria Municipal de Obras, não eximem a Contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do projeto e de suas especificações.

16.5 - Os motivos de força maior que possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do contrato, somente serão considerados quando apresentados pela Contratada na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em greve, em ocorrências não aceitas na Fiscalização na época do evento, ou apresentadas intempestivamente.

16.6 - A Contratada se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, até sua aceitação provisória, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham àquelas a sofrer.

16.7 - A substituição de qualquer profissional da Equipe Técnica, incluindo-se os integrantes dos quadros das contratadas, só poderá ocorrer com a prévia anuência da Prefeitura Municipal de Ourém e mediante apresentação, por escrito, de justificativa prévia pela Contratada.

16.8 - Compete, ainda, a Contratada reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, bens objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade dos materiais empregados.

16.9 - A Prefeitura Municipal de Ourém não é responsável por qualquer ônus, direitos e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Contratada, ressalvando-se, contudo, o disposto nas Leis Federais nº 8.212/91 e 9.032/95.

16.10 - O recebimento definitivo do objeto do presente contrato não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela correção dos serviços, nem a ético-profissional, pela perfeita execução daquele.

16.11 - Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um LIVRO DE OCORRÊNCIAS, autenticado pela Prefeitura Municipal de Ourém, no qual a Fiscalização e a **CONTRATADA** anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à Prefeitura Municipal de Ourém, quando da medição final e entrega das obras;

16.12 - Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

16.13 - Retirar das obras qualquer pessoa julgada inconveniente pela Fiscalização;

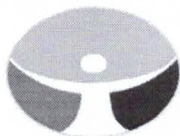
16.14 - Manter à frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo as normas de segurança do trabalho, bem como todos os equipamentos necessários a execução dos serviços;

16.15 - Fica obrigado a empresa a colocar um Responsável Técnico que deverá fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no Livro de Ocorrência, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita.

XVII - DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

17.1 - Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela firma e aceitos pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Ourém, serão objeto de lançamento no Boletim de Medição, que após conferido, será assinado pelo Eng.º Fiscal, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo e pelo Engenheiro Responsável Técnico da contratada.

17.2 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: até 50% (cinquenta por cento) do valor licitado no momento da assinatura do contrato, o restante do valor pago através de medições mensais de acordo com a planilha orçamentária, após vistoria e aceitação pela fiscalização, observada a obrigatoriedade do percentual de no mínimo 10% (dez por cento) para a última medição, devendo esse percentual ser liberado após o aceite provisório global dos serviços.



17.3 – Após o pagamento no momento da assinatura do contrato, os demais pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa obedecido o disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666/93, e após aprovado o recolhimento regular dos impostos devidos, da Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, emitido pelo CREA e da parcela mensal de seguro de risco de engenharia. O prazo para pagamento é de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data em que cada fatura for protocolada na Prefeitura Municipal de Ourém.

17.4 - As medições serão mensais com intervalos nunca inferiores a 30 (trinta) dias, excetuando se as medições iniciais e finais. Os Boletins de Medições deverão ser realizados entre os dias 25 e 30 de cada mês, sendo os pagamentos efetuados através de crédito em conta corrente, mediante **AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - AP**.

17.5– O pagamento somente será liberado mediante apresentação, pela Contratada, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

- a) Carta de encaminhamento;
- b) Nota fiscal (fatura), em 4(quatro) vias;
- c) Resumo de medição, em 4(quatro) vias, aprovado pela fiscalização;
- d) comprovante de que o contrato teve sua Anotação de responsabilidade Técnica - ART. efetuada no CREA-PA.
- e) Cópia autenticada da Folha de Pagamento de Pessoal e respectiva Guia de Recolhimento Prévio devidamente quitado das contribuições Previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados e do F.G.T.S., correspondente aos serviços executados, na forma prevista na Lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711 – IN INSS/DC nº 69 e 71/2002, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social- RGPS, 11 % (onze por cento) sobre o valor da fatura, referente apenas ao serviço (mão de obra), em atendimento a Lei nº 9.711/98 – IN INSS/DC nº 69 e 71/2002.

17.6 - Fica também obrigada a CONTRATADA, a apresentar, no encerramento do CONTRATO, quando da expedição do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos - CND correspondente.

XVIII- DOS RECURSOS FINANCEIROS

18.1 - Os recursos financeiros necessários e suficientes ao pagamento dos serviços licitados constam do orçamento da Prefeitura Municipal de Ourém, estando livres e não comprometidos na seguinte Dotação Orçamentária:

Prefeitura Municipal de Ourém

Exercício 2014

Órgão: 04

Unidade Orçamentária: 0404 – Secretaria Municipal de Educação

Função Programática: 12 361 1316 1.003 – Construção, Reforma, Adaptação e Ampliação de Unidades Escolares.

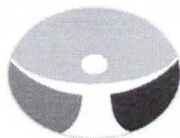
Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações

XIX - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A homologação se efetivará após publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ourém. Poderá o Prefeito Municipal de Ourém, concedido o contraditório, revogar, motivadamente, ou anular por ilegalidade, a licitação, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados Prefeitura Municipal de Ourém, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando a Prefeitura Municipal de Ourém de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

OURÉM

Acolhendo a todos



20.2 - A licitante deverá examinar cuidadosamente as disposições contidas neste edital, visto que a apresentação dos envelopes 1 e 2 (documentação e proposta) subentende seu conhecimento integral, incondicional, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento de qualquer pormenor.

20.3 - Cada licitante poderá se fazer representar nesta licitação, mediante apresentação de credencial ou procuração com outorga do titular da empresa para praticar todos os atos referentes a presente Tomada de Preços, bem como para receber, notificar, assinar atas, interpor, impugnar recursos administrativos e abrir mão de prazos recursais.

20.4 - Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão de obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que indicam sobre os serviços previstos, ou não, neste Edital. Deverá estar incluso nos preços unitários, qualquer incidência no custo da mão de obra em decorrência do prazo de entrega da obra.

20.5- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

20.6 - Os casos omissos neste Edital serão regulados em observância a Lei nº 8.666 de 21/06/93, com modificações posteriores.

20.7 - No horário das 08:00 às 13:00 hs, nos dias úteis e no local especificado no preâmbulo deste edital, a CPL fornecerá elementos, informações e esclarecimentos referentes a Tomada de Preços, visando o perfeito andamento do processo licitatório;

XXI - DO CONTRATO E FORO

21.1 - Este Edital, o projeto, especificações técnicas, propostas, atas das reuniões, relatórios de julgamentos e normas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM**, farão parte integrante do contrato independente de transcrição.

21.2 - O valor contratual será o valor da proposta vencedora, após as devidas correções pela CPL.

21.3 - O foro da Cidade de **Ourém** será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação, renunciando-se desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XXII - DOS ANEXOS

22.1 - Integram este edital os seguintes anexos:

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO II – DECLAR. QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE (ANEXO II);

ANEXO III - CARTA PROPOSTA DA LICITANTE (ANEXO III);

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

ANEXO VI - ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO VII - PLANILHA ORÇAMENTARIA PREVISTA (ANEXO II);

ANEXO VIII - CRONOCRAMA FÍSICO – FINANCEIRO (ANEXO III);

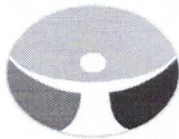
ANEXO IX - MEMORIAL DESCRITIVO;

ANEXO X - PROJETO BÁSICO

ANEXO X I- MAPAS E DESENHOS TÉCNICOS

Ourém/PA, 12 de Junho de 2014.

Talitha do Socorro Batista Vieira
Talitha do Socorro Batista Vieira
Presidente da CPL



ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº/2014

**TERMO DE CONTRATO Nº ____/____ - TP NA
FORMA DE EXECUÇÃO MENOR PREÇO
GLOBAL SOB O REGIME DE EMPREITADA
GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM E A
EMPRESA.....,
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DAS
OBRAS DE REFORMA DA ESCOLA DE
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO IRMÃ
SANCHA, COMO ABAIXO EXPOSTO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM**, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n. 05.149.133/0001-48, Município de Ourém, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo **Prefeito Municipal Sr. VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR**, brasileiro, casado, gestor municipal, portador do R.G nº 2776957 - SSP/PA, CPF nº 247.373.052-00, residente e domiciliado na Rua Tembês, s/n, Bairro Terminal, nesta cidade de Ourém/PA, na qualidade de Ordenador de Despesas denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa CNPJ:, com sede na Bairro: CEP Cidade de representada por, portador de RG nº SSP/PA e CPF/MF nº, residente e domiciliado a, Bairro: CEP na Cidade....., doravante denominada **CONTRATADA**, formalizam entre si, em razão da **TOMADA DE PREÇO Nº 2/2014-0006 CPL/PMO**, já adjudicado e homologado pelo Senhor Prefeito Municipal, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação objeto da Tomada de Preços nº ____/____ PMO - TP, processada com fulcro na Lei de Licitação nº 8.666 de 21/06/93, e demais legislações pertinentes, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

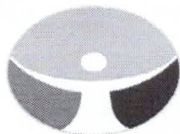
CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objetivo a Contratação de Empresa Especializada para Realização das Obras de **Reforma da Escola de Ensino Fundamental e Médio "Irmã Sancha"**, localizada na Vila do Arraial do Caeté, município de Ourém/PA, conforme as condições e especificações deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser executados de acordo com as condições e cláusulas expressas neste instrumento, especificações técnicas, proposta, cronograma físico-financeiro, projetos e instruções da Prefeitura Municipal de Ourém, do Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº ____/____ PMO - TP**, documentos esses que passarão a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS:

O prazo máximo para a execução das obras e serviços é de 150 (cento e cinquenta dias) dias, contados a partir do 5º (quinto) dia da data da assinatura deste Contrato.



PARAGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão obedecer aos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ordem de serviço será emitida pela Secretaria Municipal de Obras após a assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e se vencem em dias que houver expediente de trabalho normal na Secretaria Municipal de Obras.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses e na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Os prazos de início, de conclusão e entrega das obras admitem ser prorrogados a critério da Prefeitura Municipal de Ourém, fundada em conveniência administrativa, desde que ocorra algum dos motivos a seguir:

- 1 - Paralisações por motivo de força maior ou casos fortuitos.
- 2 - Definem-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevisíveis tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de qualquer das partes.
- 3 - Alteração do projeto e/ou especificações técnicas pela SEMOB.
- 4 - Aumento ou diminuição dos serviços, previstos na planilha de quantitativos, devendo a prorrogação ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços.
- 5 - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrência de chuvas fortes, que altere fundamentalmente as condições de execução.
- 6 - Impedimento da execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela SEMOB, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE TÉCNICA CONTRATADA:

Na execução do presente CONTRATO a Contratada deverá empregar profissional capacitado, nos limites das necessidades exigidas para tanto, assim entendido como detentor de diploma de nível superior para as tarefas que o exijam e de declaração de responsabilidade técnica pela execução dos serviços descritos na cláusula primeira supra, emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os profissionais da Equipe Técnica, incluindo-se os integrantes dos quadros das subcontratadas, deverão estar presentes em todas as atividades decorrentes da obra, e não poderão ser substituídos sem previa anuência, de acordo com o juízo discricionário da Prefeitura Municipal de Ourém e mediante apresentação de justificativa prévia pela Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o responsável técnico pelas obras e serviços objeto deste contrato não seja o mesmo da Proposta da Contratada, o substituto deverá atender o exigido no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES:

Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela firma e aceitos pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Ourém, serão objeto de lançamento no Boletim de Medição, que depois de conferido, será assinado pelo Eng.º Fiscal Secretário Municipal de Obras e Urbanismo e pelo Engenheiro Responsável Técnico da contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica a contratada ao término de cada mês, apresentar o boletim de medição em conformidade com o Cronograma Físico-financeiro, abrangendo as ordens de serviços executadas integralmente no mês de referência, exceto a medição final que corresponderá no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor contratual e só será liberada após a aceitação provisória de todo objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de divergência entre as quantidades medidas pela Contratante e as consideradas pela Contratada, será permitida a medição destas quantidades através de Medição Complementar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A cada alteração contratual necessária por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal de até 25%(vinte e cinco por cento) do valor do Contrato poderá ser acordado novo cronograma, atendido o interesse da Prefeitura Municipal de Ourém.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantidades e Preços, ou eventuais alterações no curso do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Poderão ser realizadas medições intermediárias, a critério da Prefeitura Municipal de Ourém.

PARÁGRAFO SEXTO – A medição final corresponderá a no mínimo 10% (dez por cento) do valor do contrato e só será liberada após aceitação provisória global dos serviços.

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: até 50% (cinquenta por cento) do valor licitado no momento da assinatura do contrato, o restante do valor pago através de medições mensais de acordo com a planilha orçamentária, após vistoria e aceitação pela fiscalização, observada a obrigatoriedade do percentual de no mínimo 10% (dez por cento) para a última medição, devendo esse percentual ser liberado após o aceite provisório global dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o pagamento no momento da assinatura do contrato, os demais pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa obedecido o disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666/93, e após aprovado o recolhimento regular dos impostos devidos, da Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, emitido pelo CREA e da parcela mensal de seguro de risco de engenharia. O prazo para pagamento é de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data em que cada fatura for protocolada na Prefeitura Municipal de Ourém.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Para fins do que prescreve o Parágrafo primeiro, o documento de cobrança deverá ser apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Prefeitura Municipal de Ourém até o 5º dia útil do mês subsequente ao da medição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será liberado mediante apresentação, pela Contratada, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

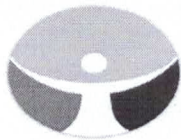
- 1 - Carta de encaminhamento;
- 2 - Nota fiscal (fatura), em 4(quatro) vias;
- 3 - Resumo de medição, em 4(quatro) vias, aprovado pela fiscalização;
- 4 - comprovante de que o contrato teve sua Anotação de responsabilidade Técnica - ART. efetuada no CREA-PA.
- 5 - Cópia autenticada da Folha de Pagamento de Pessoal e respectiva Guia de Recolhimento Prévio devidamente quitado das contribuições Previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados e do F.G.T.S., correspondente aos serviços executados, na forma prevista na Lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711 – IN INSS/DC nº 69 e 71/2002, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social- RGPS, 11 % (onze por cento) sobre o valor da fatura, referente apenas ao serviço (mão de obra), em atendimento a Lei nº 9.711/98 – IN INSS/DC nº 69 e 71/2002.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica também obrigada a CONTRATADA, a apresentar, no encerramento do CONTRATO, quando da expedição do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos - CND correspondente.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Contratante assume por este instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital e derivadas da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante, se obriga, além do pagamento da remuneração prevista na Cláusula Sexta e da fiscalização prevista na Cláusula Décima Quinta, a franquear à Contratada as informações julgadas necessárias sobre o objeto deste Contrato, desde que sejam solicitadas, por



escrito e protocoladas, cabendo a Contratante prestar informações em até 15(quinze) dias úteis contados do efetivo recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada assume por este instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital e derivadas da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada se obriga a cumprir fielmente durante a execução do contrato, todas as determinações constantes do Edital e anexos, as condições de habilitação assumidas, a sua Proposta de Preços, bem como a legislação invocada no preâmbulo do presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete a Contratada responder por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em especial as concessionárias de serviços públicos, em virtude de execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e seus sucessores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Fiscalização da execução dos serviços caberá a Secretaria Municipal de Obras e/ou seu preposto, devendo a Contratada se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela Fiscalização. Os atos da fiscalização, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela Secretaria Municipal de Obras, não eximem a Contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do projeto e de suas especificações.

PARÁGRAFO QUARTO – Os motivos de força maior que possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do contrato, somente serão considerados quando apresentados pela Contratada na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em greve, em ocorrências não aceitas na Fiscalização na época do evento, ou apresentadas intempestivamente.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratada se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, até sua aceitação provisória, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham àquelas a sofrer.

PARÁGRAFO SEXTO – A substituição de qualquer profissional da Equipe Técnica, incluindo-se os integrantes dos quadros das contratadas, só poderá ocorrer com a prévia anuência da Prefeitura Municipal de Ourém e mediante apresentação, por escrito, de justificativa prévia pela Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Compete, ainda, a Contratada reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, bens objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade dos materiais empregados.

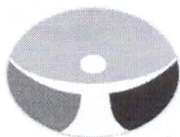
PARÁGRAFO OITAVO – A Prefeitura Municipal de Ourém não é responsável por qualquer ônus, direitos e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Contratada, ressalvando-se, contudo, o disposto nas Leis Federais nº 8.212/91 e 9.032/95.

PARÁGRAFO NONO – O recebimento definitivo do objeto do presente contrato não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela correção dos serviços, nem a ético-profissional, pela perfeita execução daquele.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um LIVRO DE OCORRÊNCIAS, autenticado pela Prefeitura Municipal de Ourém, no qual a Fiscalização e a **CONTRATADA** anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à Prefeitura Municipal de Ourém, quando da medição final e entrega das obras;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Retirar das obras qualquer pessoa julgada inconveniente pela Fiscalização;



PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO- Manter à frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo as normas de segurança do trabalho, bem como todos os equipamentos necessários a execução dos serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Fica obrigado a empresa a colocar um Responsável Técnico que deverá fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no Livro de Ocorrência, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados em moeda brasileira corrente poderão ser reajustados anualmente ou por período que vier a ser fixado pelo Governo Federal, contados do Mês base da proposta, obedecendo a variação do Índice Nacional do Custo de Construção, coluna 6, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, consoante fórmula que se segue :

$$V_{pr} = Pr \times I_1/I_0$$

Onde:

V_{pr} = Valor do preço reajustado

Pr = Preço a reajustar

I₁ = Índice referente ao mês no qual a proposta completa interstício de 1 ano em relação ao mês base;

I₀ = Índice referente a data base da proposta (Junho/2014)

PARÁGRAFO ÚNICO – Será emitido um documento de cobrança para o principal e outro para o valor do reajuste. Os documentos de cobrança, referentes aos reajustes, deverão vir acompanhados dos respectivos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Unilateralmente pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM**:

1- Quando houver modificação do projeto e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

2- Quando houver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por acordo entre as partes:

1- Quando for conveniente a substituição da garantia de execução;

2- Quando for necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação de motivos técnicos e inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

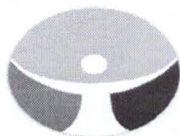
3- Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação e pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;

4- Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM**, para justa remuneração da obra e serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico financeiro do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com modificações posteriores.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos pelo inciso 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de supressão de obras ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pela SEMOB, pelo preço de aquisição, regularmente comprovado e monetariamente corrigido, desde que seja de qualidade comprovada e aceitos pela fiscalização.



PARÁGRAFO SEXTO – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da Prefeitura Municipal de Ourém, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa;

PARÁGREFO PRIMEIRO - A Prefeitura Municipal de Ourém poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- 1- o não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
- 2- o atraso injustificado no início da obra;
- 3- a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Ourém;
- 4- a subcontratação, total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- 5- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 6- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 7- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 8- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 9 razões de interesse público, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

PARÁGREFO SEGUNDO - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, acarretará à **CONTRATADA**, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:

- 1- suspensão imediata pela Prefeitura Municipal de Ourém, dos trabalhos no município em que se encontram;
- 2- Execução de garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Ourém;
- 3- Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Ourém e não cobertos pela garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

É vedada a subcontratação de serviços, exceto os topográficos, serviços geotécnicos, ensaios de laboratório, montagem de equipamento eletro mecânicos e serviços de transporte até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada que continuará íntegra perante a Prefeitura Municipal de Ourém.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As subcontratações deverão ser previamente aprovadas pela Prefeitura Municipal de Ourém. As consultas deverão vir acompanhadas da qualificação e processo de seleção da empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Na hipótese de infração contratual, a Prefeitura Municipal de Ourém poderá considerar rescindido o Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista no Edital ou neste Contrato, aplicar-se-ão à Contratada inadimplente as sanções legais, a saber:

- 1 – Advertência;
- 2 – Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo a 20%(vinte por cento) do valor do contrato, cumulativo com as demais sanções;
- 3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- 4 – Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nos itens 1, 3, e 4 do Parágrafo Primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5(cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção estabelecida no item 4 do Parágrafo Primeiro desta cláusula é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2(dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada sujeita-se também a multa moratória de 0,1%(um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato das prestações devidas, em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato e da não apresentação dos documentos previstos, salvo se o atraso resultar de ato não imputável à Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - conclusão de uma ou mais etapas, antes do prazo previsto no cronograma, não isentará a contratada da multa por atraso em outras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS:

Executado o objeto do contrato, este será recebido:

- 1 – Provisoriamente, por Comissão designada pelo Prefeito Municipal de Ourém, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;
- 2 – Definitivamente, por Comissão designada pelo Prefeito Municipal de Ourém, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 90(noventa) dias do recebimento provisório, observada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, conforme descrito no item seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento definitivo não isenta a Contratada da responsabilidade prevista no artigo 69 da Lei Federal nº8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Antes da entrega final dos serviços e mesmo após o seu recebimento definitivo, a Contratada obriga-se a prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Ourém.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A Contratada se obriga a executar os serviços ora contratados, como estabelecido no Edital e conforme planilha de preços de sua proposta na Licitação, no valor de R\$

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor será pago através da seguinte dotação orçamentária:

Prefeitura Municipal de Ourém

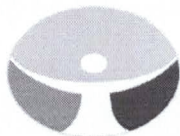
Exercício 2014

Orgão: 04

Unidade Orçamentária: 0404 – Secretaria Municipal de Educação

Função Programática: 12 361 1316 1.003 – Construção, Reforma, Adaptação e Ampliação de Unidades Escolares.

Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações



PREFEITURA MUNICIPAL DE

OURÉM

Acolhendo a todos



PARÁGRAFO SEGUNDO – O preço ajustado no caput inclui todos os custos dos serviços, tributos, contribuições, salários, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a Contratada por toda e qualquer despesa não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal, excetuando as despesas de reajustamento, que porventura ocorram e que serão objeto de dotação complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Prefeitura Municipal de Ourém deverá acompanhar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização da execução dos serviços caberá a Prefeitura Municipal de Ourém, devendo a Contratada se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela Fiscalização. Os atos da fiscalização, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela Prefeitura Municipal de Ourém, não eximem a Contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do projeto e de suas especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução da obra, os quais deverão obedecer as todas as normas técnicas pertinentes e em especial àquelas expedidas pela ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnica ou normas internacionais equivalentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS:

A Contratada será responsável, por todos os tributos, encargos sociais, despesas com viagens e outros custos de qualquer espécie relativos aos fornecimentos objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, exceto nos casos permitidos de subcontratação, a não ser como prévio e expresse consentimento da Prefeitura Municipal de Ourém, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de sua formalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUCESSÃO:

As partes se obrigam por si e por seus sucessores, a qualquer título, ainda que por transformação, incorporação, fusão e cisão da Contratada, ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA VISÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ourém/Pará, para solução de quaisquer pendências ou controvérsias advindas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ourém, de de

VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR

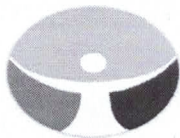
Prefeito Municipal

Representante da empresa
Empresa

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ANEXO II

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
TOMADA DE PREÇOS Nº ____/____ PMO - TP

Contratação de Empresa Especializada para Realização das Obras de **Reforma da Escola de Ensino Fundamental e Médio "Irmã Sancha"**, localizada na Vila do Arraial do Caeté, município de Ourém/PA, conforme especificações apresentadas no Edital e seus anexos

____(*nome da empresa*)____, CNPJ-MF n.º ____ , sediada ____(*endereço completo*)____ ,
tendo examinado o Edital, vem declarar que:

a) declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

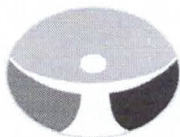
c) temos conhecimento do local onde serão executadas as obras;

d) aceitamos todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos.

e) (☐) **possui** em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência, de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008).

(☐) **não possui** em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência, pois a empresa possui menos de 20 empregados, de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008).

____(*localidade*)____, em ____ de ____ de ____ .
____(*assinatura*)____
(nome por extenso)
(cargo)



ANEXO III

CARTA PROPOSTA DA LICITANTE
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
TOMADA DE PREÇOS Nº ____/____ PMO – TP

Contratação de Empresa Especializada para Realização das Obras de **Reforma da Escola de Ensino Fundamental e Médio “Irmã Sancha”**, localizada na Vila do Arraial do Caeté, município de Ourém/PA, conforme especificações apresentadas no Edital e seus anexos.

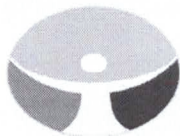
____(*nome da empresa*)____, CNPJ-MF n.º ____ , sediada ____(*endereço completo*)____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a proposta para execução dos serviços nele referidos, no valor de R\$....(....).

Outrossim, declara que:

- a) esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de toda a obra;
- b) concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega;
- c) Que os serviços serão executados no prazo de ----- (-----) dias, a contar d emissão da ordem de serviço.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

____(*localidade*)____, em ____ de ____ de ____ .
____(*assinatura*)____
____(*nome por extenso*)____
____(*cargo*)____



PREFEITURA MUNICIPAL DE

OURÉM

Acolhendo a todos



ANEXO III

CARTA PROPOSTA DA LICITANTE
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
TOMADA DE PREÇOS Nº ____/____ PMO – TP

Contratação de Empresa Especializada para Realização das Obras de **Reforma da Escola de Ensino Fundamental e Médio “Irmã Sancha”**, localizada na Vila do Arraial do Caeté, município de Ourém/PA, conforme especificações apresentadas no Edital e seus anexos.

____(*nome da empresa*)____, CNPJ-MF n.º ____ , sediada ____(*endereço completo*)____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a proposta para execução dos serviços nele referidos, no valor de R\$.....(....).

Outrossim, declara que:

- a) esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de toda a obra;
- b) concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega;
- c) Que os serviços serão executados no prazo de ----- (-----) dias, a contar d emissão da ordem de serviço.

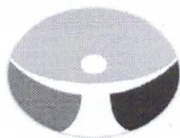
Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

____(*localidade*)____, em ____ de ____ de ____ .

____(*assinatura*)____

____(*nome por extenso*)____

____(*cargo*)____



ANEXO IV

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
TOMADA DE PREÇOS Nº ____/____ PMO - TP

Contratação de Empresa Especializada para Realização das Obras de **Reforma da Escola de Ensino Fundamental e Médio "Irmã Sancha"**, localizada na Vila do Arraial do Caeté, município de Ourém/PA, conforme especificações apresentadas no Edital e seus anexos.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA.

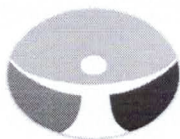
_____, empresário ou sócios da empresa, com sede na _____ (endereço completo) _____, em constituição nessa Junta Comercial, declara(m) para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento as disposições da Lei Complementar 123/06, a microempresa adotará em seu nome empresarial a expressão ME.

_____(localidade)_____, em ____ de ____ de ____.

_____(assinatura)____

_____(nome por extenso)____

_____(cargo)____



ANEXO V

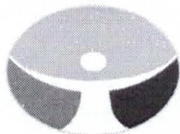
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
TOMADA DE PREÇOS Nº ____/____ PMO - TP

Contratação de Empresa Especializada para Realização das Obras de **Reforma da Escola de Ensino Fundamental e Médio "Irmã Sancha"**, localizada na Vila do Arraial do Caeté, município de Ourém/PA, conforme especificações apresentadas no Edital e seus anexos.

DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

_____, empresário ou sócios da empresa de pequeno porte, _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, em constituição nessa Junta Comercial, declara(m) para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a receita bruta anual não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento as disposições da Lei Complementar 123/2006, a empresa de pequeno porte adotará em seu nome empresarial a expressão EPP.

_____(localidade)____, em ____ de ____ de ____ .
_____(assinatura)____
_____(nome por extenso)____
_____(cargo)____



ANEXO VI

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº ____/2014

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Pelo presente instrumento fica a empresa _____.

Endereço: _____.

Autorizo a executar os serviços decorrentes da Tomada de Preço ____/____ PMO - TP.

Conforme especificações: "Contratação de Empresa Especializada para Realização das Obras de **Reforma da Escola de Ensino Fundamental e Médio "Irmã Sancha"**, localizada na Vila do Arraial do Caeté, município de Ourém/PA, conforme especificações apresentadas no Edital e seus anexos".

Modalidade de Pagamento: Será efetuado conforme medições dos serviços executados, atestados pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Fonte de Recurso:

O valor dos serviços fica ajustado por R\$ _____ correndo por conta do adjudicado as despesas decorrentes de tributos e obrigações trabalhistas.

O início dos serviços será de ____ de ____ de ____, e o término previsto para o dia ____ de ____ de ____, ficando estipulado a multa de 1% sobre o valor desta ordem por dia, no caso de atraso dos serviços sem justificativa.

Ourém/PA, ____ de ____ de 2014.

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Engenheiro Civil – Crea XXXXX

Contratado

VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO VII

PLANILHA ORÇAMENTARIA PREVISTA CRONOCRAMA FÍSICO – FINANCEIRO MEMORIAL DESCRITIVO; PROJETO BÁSICO MAPAS E DESENHOS TÉCNICOS